

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto deste contrato, inscrição no 8º Encontro Nacional de Atividade Física, para atender a Fundação de Educação, Esporte, Turismo e Cultura de Boa Vista, que será realizado nos dias 13, 14, e 15 de abril de 2018, na cidade de Manaus/AM, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 8.204,28 (oitenta mil e duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos)

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.812.0027.2.081.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 100.001

Processo: 054/2018

Contratado: MOVIMENTO ASSESSORIA DE EVENTOS

LTDA - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 11/04/2018.

Assinam: Alaíde de Azevedo Macedo, pela Contratante e Sebastião Jose Paulino, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### COMUNICADO

O Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC designado pela Portaria/Presi nº 229/2018, publicado no DOM nº 4663, de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0033/2018/FEETEC, veiculado no Diário Oficial do Município nº 4677, do dia 06/07/2018 página 12.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2018.

Diego Freitas da Silva  
Presidente da CPL/FEETEC- Interino

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.888, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS AUCOOLICAS DE AFIXAR EM ÇARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISIVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais de boa vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções.

Art. 2º. A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: "SE BEBER, VÁ DE TÁXI".

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II – Após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.889, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS ÇAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As çaçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da çaçamba e em todas as suas laterais.

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da çaçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto as irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

§3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas çaçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§4º - Que a padronização da cor das çaçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§5º - As çaçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da SPMA (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações.